

LEI 1.507

DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES DE BUEIROS E MATA-BURROS PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS EM ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a construção de mata-burros nas seguintes estradas oficiais deste Município: estrada de Cachoeira de Minas à Pouso Alegre, via Itaim; estrada de Cachoeira de Minas à Santa Rita do Sapucaí, via Cachoeirinha; e estrada de Cachoeira de Minas à Conceição dos Ouros, via Boa Ventura.

Parágrafo único – Nas estradas mencionadas no artigo 1º, poderão ser construídos somente bueiros para passagem de gado, com 06 (seis) metros de largura, no mínimo.

Art. 2º - Nas demais estradas poderão ser construídos mata-burros com a largura de 03 (três) metros, e bueiros para passagem de animais com a largura de 05 (cinco) metros.

Art. 3º - As construções referidas nesta Lei serão exclusivamente por conta dos proprietários interessados.

Art. 4º - Estas construções não poderão impedir o trânsito, podendo a Prefeitura Municipal tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º776, de 31 de dezembro de 1.979.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de setembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL